

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROCESSO: 013/2020 SESDS

INTERESSADO: CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA,

ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº013/2020– SESDS/PMA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2023/ASSJUR/SESDS/PMA

EMENTA: ADMINISTRATIVO; PRORROGAÇÃO DE PRAZOS; ART. 57, IV DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA.

Ao senhor secretário,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 4.259/2023 autuado pela Diretoria Administrativa e Financeira a fim de instruir procedimento de prorrogação do prazo do contrato nº 013/2020 celebrado com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA para o qual possui como objeto o serviço de locação de máquinas multifuncionais e impressora monocromática, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis, exceto papel, para atender as necessidades desta SESDS e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Considerando a finalização do período de vigência, em 01/05/2023, do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2020-SESDS/PMA e a necessidade da manutenção da prestação do serviço, através da prorrogação do referido instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses foram tomadas as providências necessárias à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0013/2020-SESDS/PMA.

Encontram-se em anexo:

- a) Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA
- b) 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA
- c) Autorização do Prosseguimento do feito pelo Gestor Máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

- d) Estudo Mercadológico contendo quadro comparativo e propostas de preços, em comprovação da vantajosidade da renovação do contrato.
- e) Aceite da empresa e certidões negativas de débitos.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao jurídico para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica do pedido.

Eis os fatos, passemos à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 013/2020/SESDS/PMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS e a Empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos supra transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 013/2020/SESDS, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer.
S. M. J.

28 de abril de 2023

Uirá Silva
Advogado OAB/PA 21923
Assessor Jurídico
SESDS/PMA